



ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 31/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	27/05/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado desta Secretaria.		
Justificativa:	Justifica-se em relação às especificações do imóvel, diante da natureza dos atendimentos e do número de usuários beneficiados, se faz necessário que o imóvel seja bem localizado, de fácil acesso, para facilitar a doação dos medicamentos de farmácia básica e demais disponibilizados por esta secretaria e ainda para acondicionar de forma satisfatória os materiais de expediente e de consumo a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades e serviços prestados por esta Secretaria. A locação do imóvel se faz necessário para sediar a Farmácia Municipal do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços, seja para a dispensação de medicamentos, atendimento, e orientações ao público. Objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento Farmácia Municipal, por um período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.		
Observações:	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027114-1	12,00	MÊS	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado - Área construída aproximadamente de 1585,36 metros quadrados - Composta de dois imóveis sendo: Imóvel Comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro - Imóvel Residencial com quatro cômodos e um banheiro - Área de serviço e garagem cobertos - Por um período de 12 meses. CATMAT 14.222	2.000,0000	24.000,00

Preço Total: 24.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
78 - 15.001.10.301.0023.2110.3.3.90.36.00	Assistência Farmacêutica Básica	00495- 00495.09.02.06.00.2 .500.0000	24.000,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 31/2024 Hora: 09:31
Data 04 / 06 / 2024
maiana J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 27 de Maio de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.06.10 10:38:35 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 41/2024

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP, destina - se a necessidade da contratação de Locação de Imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado sendo uma necessidade para o município de Congonhinhas, visando ser necessário para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.1. - Descrição da Necessidade

A demanda ora em análise refere-se ao processo que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado do município de Congonhinhas. Vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada Farmácia Municipal e do Almoxarifado.

É importante frisar que a contratação em debate é indispensável para dotar a Rede Municipal de Saúde de condições a proporcionar atendimento aos pacientes de urgência e emergência. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se ter um local para o funcionamento da Farmácia Municipal do qual atenda o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, visto que os imóveis é para desempenho das atividades administrativas, atendendo assim as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, e, por conseguinte os interesses da administração Pública Municipal.

Sendo assim, as Unidades Básicas de Saúde desempenham papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Dotar estas unidades da infraestrutura necessária faz parte da estratégia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica.

Considerando a contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços; além disso, é necessário que disponibilizemos ambientes confortáveis para que os servidores possam exercer suas funções laborais com uma maior tranquilidade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para a comunidade que precisa usufruir dos serviços prestados na Farmácia Básica Municipal.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada unidade básica de saúde.

A vida e a saúde são os direitos mais elementares do ser humano, pressupostos da existência dos demais direitos, razão pela qual merecem especial cuidado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Ana Paula de Godoi Roveri.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Rosana Cristina Sumbach.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade da contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

A prestação de serviços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso V, parágrafo 5º, artigo 74 da Lei 14.133/2021 uma vez que o imóvel atenda as necessidades de estrutura e localização.

Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de locação mensal e Indireta.
- O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.
- O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente.

Para suprir as necessidades desta locação, o imóvel tem uma estrutura em alvenaria com a instalação de água e luz, piso em cerâmica e cimento, área construída aproximadamente de 155,36 metros quadrados, composta de dois imóveis sendo o imóvel comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro e imóvel residencial com quatro cômodos e um banheiro área de serviço e garagem cobertos.

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

Frisa-se que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado do município de Congonhinhas, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do departamento em questão.

A **CONTRATADA** deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1 - Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

5.2 - Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, um vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos : órgãos Administração Pública municipal atualmente.

5.3 - Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e as necessidades da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado.

Foram considerando contratações similares feitas pela administração pública municipal no ano de 2023.

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores entre três imóveis disponíveis no mercador, sendo utilizado o de menor valor dentre os orçamentos coletados, bem como o que se localizava o mais próximo dos estabelecimentos de saúde já existentes.

A análise para a locação do presente imóvel e a razão da sua escolha é a justificativa aqui expressa no item 11, tendo ainda o Laudo de Avaliação realizado pela comissão que respalda e fundamenta a mesma, pela necessidade evidente por meio das demandas e/ou necessidades.

- Segue em anexo Laudo de Avaliação do Imóvel.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A cidade de Congonhinhas - PR conta atualmente com uma população de 8.320 habitantes (censo de 2022) de acordo com o IBGE. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Congonhinhas - PR conta com cem por cento (100%) de cobertura de Estratégia Saúde da Família, contando com 01 (uma) Unidade Básica de UBS no Município e 01 (um) Hospital Municipal.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade aos licitantes. Neste caso a modalidade de licitação será realizada na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

Diante desta situação e da importância de proporcionar um serviço de saúde de excelência no Município de Congonhinhas, se faz necessária a contratação de Locação de Imóvel para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fundamentação: O quantitativo foi estabelecido com base na demanda do município, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo com estimativa calculada com base nas necessidades a serem atendidas para instalação da .

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo MENOR PREÇO com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir e tratar da necessidade de atendimentos aos usuários do nosso município a Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhinhas / PR.

- Segue em anexo Solicitação de Compras.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000,00

Fundamentação: Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), preço determinado após realizada pesquisa de preço obtido através de orçamentos da Cotação de Preços.

- Segue em anexo Cotação de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação devido às características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

Não SE faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição dos itens licitados destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas / PR e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar a Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, o imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições

físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento durante a vigência do Contrato.

Considerando a evidente necessidade a Contratação de Locação da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, objetivando atender as necessidades em atendimento as necessidades precípuas da Unidade Básica de Saúde e da Família e demais integrantes e usuários de Saúde do Município de Congonhinhas / PR e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexeqüível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática, a da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços.

A contratação pretendida compõe o planejamento para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e tendo como finalidade principal atender de forma plausível as necessidades expressas no presente estudo técnicas.

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos.
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento.
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento a paciente de urgência e emergência.
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Farmácia Básica Municipal.

13. Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

Salientando que o imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante a vigência do Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento visa sempre à preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros, através do departamento de vigilância sanitária, mantendo o bom estar do ambiente do município e região. Desta forma, são buscadas sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação : Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANA CRISTINA Assinado de forma digital por
SUMBACH:9011458 ROSANA CRISTINA
2904 SUMBACH:90114582904
 Dados: 2024.06.03 16:11:43
 -03'00'

ROSANA CRISTINA SUMBACH

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 16:10:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Certidão Municipal.pdf (352.43 KB)
- Anexo II - Cotação de Preços.pdf (182.0 KB)
- Anexo III - Justificativa e Objetivo da Contratação.pdf (634.4 KB)
- Anexo IV - Laudo de Avaliação Locativa.pdf (1.39 MB)
- Anexo V - Mapa de Risco.pdf (1.13 MB)
- Anexo VI - Memorando de Indisponibilidade de Imóvel.pdf (297.08 KB)
- Anexo VII - Solicitação de Compra.pdf (1.02 MB)

Anexo I - Certidão Municipal.pdf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS- PR

Declaramos ao INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA DO PARANÁ – IAT, que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo nº 674-2010, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	ANA PAULA ROVERI
CPF/CNPJ	09.660.468/0001-87
NOME DO EMPREENDIMENTO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FARMÁCIA MUNICIPAL
ATIVIDADE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
ENDEREÇO	AV. DR. DAVI XAVIER DA SILVA, 489 E AV. DR.DAVI XAVIER DA SILVA, 495
BAIRRO	CENTRO
CEP	86.320-000
TELEFONE	43- 99906-9641

CONGONHINHAS – PR, 28 de Maio de 2024

Heloísa de Fátima Silva Campos

Secretária de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

(43) 3554-1212 • agricultura@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Anexo II - Cotação de Preços.pdf

Orçamento

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Data: 23 de maio de 2024

- Descrição dos Imóveis:

1. Imóvel Comercial

- Área: 107,64 m²

- Localização: Av. Dr. David Xavier da Silva, 489.

2. Imóvel Residencial

- Área: 47,72 m²

- Localização:** Av. Dr. David Xavier da Silva, 495.

- Valor da Locação:

- Valor Mensal Total: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

- Detalhes do Pagamento:

- Forma de Pagamento: Mensal

- Vencimento: Todo dia 10 de cada mês.

- Forma de Pagamento: Depósito Bancário / PIX.



Paulo José Molonha

Locatário

Anexo III - Justificativa e Objetivo da Contratação.pdf



Justificativa e Objetivo da Contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento vem por meio deste, justificar locação de imóvel pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, onde são prestados uma gama de atendimentos de urgência e emergência à população.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos, que diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Farmácia Municipal e do Almoxarifado.

A locação do imóvel se faz necessário para sediar a Farmácia Municipal do Município de Congonhinhas/PR e Almoxarifado, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços, seja para a dispensação de medicamentos, atendimento, e orientações ao público.

Em relação às especificações do imóvel, diante da natureza dos atendimentos e do número de usuários beneficiados, se faz necessário que o imóvel seja bem localizado, de fácil acesso, para facilitar a doação dos medicamentos de farmácia básica e demais disponibilizados por esta secretaria e ainda para acondicionar de forma satisfatória os materiais de expediente e de consumo a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades e serviços prestados por esta secretaria.

Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento da Farmácia Municipal e do Almoxarifado, visto a proximidade com o hospital e o imóvel está no perfil os quais são necessários para a locação, escolha recaiu aos imóveis situados Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 489, Bairro: Centro e Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 495, Bairro: Centro – Congonhinhas/PR, CEP: 86320-000, com a finalidade de Sedar a Farmácia Básica Municipal e o Almoxarifado

da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por ser um imóvel que apresenta características que atendem interesses da Administração.

Salientando que o imóvel atende às necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento das funções essenciais nesse âmbito da Administração. Nesta esteira, aduzem a importância e obrigação da Administração de manter as atividades desenvolvidas pela Farmácia Municipal e Almoxarifado, que não podem ser paralisadas por não haver imóvel disponível nos acervos do município. Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Farmácia Básica deste município.

Congonhinhas, 27 de maio de 2024

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.06.03 15:32:42 -03'00'

Rosana Cristina Sumbach
Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

Anexo IV - Laudo de Avaliação Locativa.pdf



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

ALUGUEL

Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 489, Bairro: Centro
Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 495, Bairro: Centro
Congonhinhas/PR

VALOR ESTIMADO DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 2.000,00

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação dos imóveis de aluguel, cito Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 489, Bairro: Centro e Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 495, Bairro: Centro – Congonhinhas/Pr.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, sem dúvida o método comparativo direto de dados de mercado.

CARACTERIZAÇÃO:

Densidade de Ocupação: Alta
Padrão Econômico: Médio
Valorização Imobiliária: Alta
Acessibilidade: Ótimo
Estado de conservação: Regular

ENTORNO:

Ocupação da Região: Homogênea
Ocupação Residencial: Existente
Ocupação Comercial: Existente



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Rede de água: Existente
Coleta de Lixo: Existente
Energia Elétrica: Existente
Arborização: Existente
Iluminação Pública: Existente
Pavimentação: Existente

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:

O terreno possui área: não identificado
Superfície: Seca
Topografia: Plana
Frente: Nível do logradouro

CONSTRUÇÃO

Trata-se de uma estrutura em alvenaria com a instalação de água e luz, piso em cerâmica e cimento, área construída aproximadamente de 155,36 metros quadrados, composta de dois imóveis sendo o imóvel comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro e imóvel residencial com quatro cômodos e um banheiro área de serviço e garagem cobertos.

Fachada rebocada e pintada, esquadria de entrada em porta de aço, janelas em vidros, portas internas em madeira, área de acesso. As instalações elétricas e hidrossanitárias embutidas nas paredes, em bom estado de funcionamento, lavatório e bacia sanitária em louça, em bom estado de conservação e funcionamento e todos os ambientes são desprovidos de forro.

As paredes internas e externas são providas de pintura em boa condição, o banheiro é provido de revestimento cerâmico nas paredes. O imóvel de padrão médio, construção em estado de conservação regular.

CRITÉRIOS ADOTADOS

A comissão embasou-se em informações obtidas mediante pesquisa de preço de aluguéis no centro da cidade, levando em conta a localidade do imóvel sendo considerado ideal, por se localizar na região central do Município, analisando também que os outros imóveis levantados apesar de ser valores inferiores, o espaço do imóvel também é inferior ao imóvel razão de tal laudo.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Salientando que a locação se faz necessário para sediar a Farmácia Municipal e Almoxarifado do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços, seja para a dispensação de medicamentos, atendimentos, e orientações ao público.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seus espaços físicos cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

Considerando, ainda, que o Imóvel Comercial e o Imóvel Residencial a serem locados, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada.

CONCLUSÃO

Os abaixo assinados membros da Comissão de Avaliação designados nos termos da Portaria nº 027/2024, composto pelos cidadãos: **Santino Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.479.994-8; **Carlos Roberto Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866; **João Marcolino Canedo da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.838.310; atribuem conforme segue, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) referente a locação de imóveis localizado a Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 489, Bairro: Centro e Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 495, Bairro: Centro Congonhinhas/PR, de Propriedade do Sr Paulo José Molonha e esposa sob o número das matrículas nº 7.950 e nº 2.488 atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, para fins da locação de imóvel, destinado ao funcionamento para sediar a Farmácia Municipal e Almoxarifado do Município de Congonhinhas/PR.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000022

Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o valor estimado de locação é:

R\$ 2.000,00
(Dois Mil Reais)

Declaramos que o Imóvel descrito atende as condições abaixo:

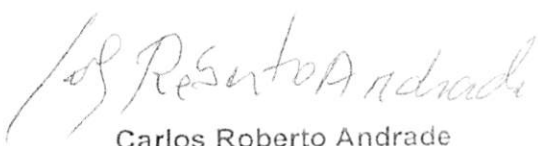
- 1 – Não está localizado em área de proteção ambiental (APA).
- 2 – Não está localizado em área de proteção permanente (APP).
- 3 – Apresenta condições de segurança, habitualidade e higiene.
- 4 – Apresenta boas condições, condizente com o valor do contrato.

Mediante a visita in loco, atesto a estrutura do referido imóvel em estado de conservação regular e livre para uso.

E, por fim, a conclusão dos membros desta Comissão que firmam o presente laudo, encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

Congonhinhas, 27 de maio de 2024


Santino Gonçalves
Membro


Carlos Roberto Andrade
Membro


João Marcolino Canedo da Silva
Membro

Anexo V - Mapa de Risco.pdf



MAPA DE RISCO

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Lei 14.133/2021, onde Preconiza:

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****UA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1121**

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem. Diante disso, segue abaixo mapa de risco para locação do imóvel solicitado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****UA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1121**

RISCO	RESPONSABILIDADE
Ocorrência de caso fortuito/força maior que cause danos ao imóvel.	Locatário
Alienação do imóvel durante a locação	Locador
Encerramento do contrato antes do fim do prazo de vigência.	Locatário (cláusula relativa à indenização dos valores relativos às benfeitorias)
Reajuste de valor.	Concordância entre locador e locatário de acordo com os índices de inflação IGPM após o primeiro ano de vigência contratual. (cláusula contratual)

Assim, recomenda-se que insira as cláusulas no Contrato para maior segurança e uma diminuição dos riscos desta contratação.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.06.03 16:13:27 -03'00'

Rosana Cristina Sumbach

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3.903/2024

Anexo VI - Memorando de Indisponibilidade de Imóvel.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 104/2024

Congonhinhas, em 03 de abril de 2.024.

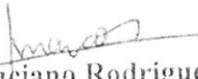
DE: João Marcos Luciano Rodrigues
SEÇÃO: Administração
PARA: Ana Paula de Godoi Roveri.
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Indisponibilidade de Imóvel para Farmácia Municipal.

Venho respeitosamente através do presente, informar que em conformidade com o disposto no artigo 75, § 5º, II da Lei 14.133/2021 e após uma análise criteriosa, constatamos que não dispomos de imóvel vago que atenda às características exigidas para esta finalidade que visa à necessidade de um local para a realocação da Farmácia Municipal em nosso município.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos neste processo e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Anexo VII - Solicitação de Compra.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 31/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	27/05/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado desta Secretaria.		
Justificativa:	Justifica-se em relação às especificações do imóvel, diante da natureza dos atendimentos e do número de usuários beneficiados, se faz necessário que o imóvel seja bem localizado, de fácil acesso, para facilitar a doação dos medicamentos de farmácia básica e demais disponibilizados por esta secretaria e ainda para acondicionar de forma satisfatória os materiais de expediente e de consumo a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades e serviços prestados por esta Secretaria. A locação do imóvel se faz necessário para sediar a Farmácia Municipal do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços, seja para a dispensação de medicamentos, atendimento, e orientações ao público. Objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento Farmácia Municipal, por um período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.		
Observações:	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027114-1	12,00	MÊS	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado - Área construída aproximadamente de 1585,36 metros quadrados - Composta de dois imóveis sendo: Imóvel Comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro - Imóvel Residencial com quatro cômodos e um banheiro - Área de serviço e garagem cobertos - Por um período de 12 meses. CATMAT 14.222	2.000,0000	24.000,00

Preço Total: 24.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
78 - 15.001.10.301.0023.2110.3.3.90.36.00	Assistência Farmacêutica Básica	00495- 00495.09.02.06.00.2 .500.0000	24.000,00

Congonhinhas, 27 de Maio de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.06.10 10:38:35 -03'00'

Assinatura do Responsável

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	927027-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR	ROSANA CRISTINA SUMBACH	10/06/2024 10:49 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		35/2024

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.14.133/2021)

1.1. O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel para o Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado desta Secretaria do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado - Área construída aproximadamente de 1585,36 metros quadrados - Composta de dois imóveis sendo: Imóvel Comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro - Imóvel Residencial com quatro cômodos e um banheiro - Área de serviço e garagem cobertos - Por um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
Valor total:24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)					

1.2. Da Classificação do Objeto

- a. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- b. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do Prazo de Vigência

- a. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O serviço da locação desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Trata-se da locação dos imóveis registrados nas matrículas nº 7.950 e nº 2.488, para o funcionamento da Farmácia Municipal de Congoninhas e de seu Almoxarifado.

1.8. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Farmácia Municipal, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente unidade, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado, conforme laudo de avaliação.

1.8.1. Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos, que diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Farmácia Municipal.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência - TR.

2.2. Justifica-se a contratação desse imóvel para a Locação de Imóvel, Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado, considerando que a sua localização, após análise da Secretaria Municipal de Saúde, demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1. A escolha recaiu aos imóveis situado Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 489, Bairro: Centro e Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 495, Bairro: Centro – Congonhinhas/Pr, CEP: 86320-000, com a finalidade de Sedar a Farmácia Básica Municipal e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por ser um imóvel que apresenta características que atendem interesses da Administração.

2.2.2. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

2.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.4. Considerando, ainda, que os imóveis a serem alocados, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente.

2.4.1. Com a contratação pretendida vai se solucionar os problemas de atendimento de toda a rede pública na farmácia municipal, proporcionando maior comodidade aos usuários e maior agilidade na prestação dos serviços públicos.

2.4.2. A Farmácia Municipal funciona atualmente em espaço ao lado Centro de Saúde local e do Hospital Municipal, gerando um excesso de concentração de pessoas no local, especialmente no período da manhã. Além disso, o espaço disponível não possibilita uma maior amplitude para possibilitar uma maior quantidade de atendentes no local, tendo em vista a impossibilidade de se ampliar o número de guichês para atendimento.

2.4.3. Assim, a locação dos prédios para a instalação da farmácia municipal vai possibilitar a disponibilização de um prédio amplo com mais guichês de atendimento, evitando filas no atendimento, de forma a trazer maior comodidade aos usuários, com ampliação e gerenciamento do estoque no próprio local, de forma a possibilitar maior agilidade no atendimento, tudo isso em um imóvel bem localizado, ou seja, na parte central da cidade, portanto, de fácil acesso, com construção nova, evitando problemas com a edificação.

2.3.4. Com a contratação pretendida vai se solucionar os problemas de atendimento de toda a rede pública na farmácia municipal, proporcionando maior comodidade aos usuários e maior agilidade na prestação dos serviços públicos, evitando as longas filas que existem atualmente.

2.5. A contratação do objeto a Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado é um investimento necessário e benéfico para a saúde pública e o desenvolvimento social do município e trará mais dignidade, respeito e cidadania para os nossos munícipes, que terão acesso a um atendimento de saúde de qualidade, próximo de suas casas e também contribuirá para a valorização dos profissionais de saúde, que poderão exercer suas

funções com mais eficiência, segurança e satisfação. Por essas razões, solicitamos o apoio e a compreensão de todos os envolvidos nesse projeto, que visa melhorar a vida e a saúde das pessoas.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As especificações/ detalhamento contemplam no memorial descritivo, cuja menção aos referidos itens deverá ser empregada em consonância ao disposto no presente documento.

4.1.2. Possuir cômodos o suficiente para acomodar a Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado de Congonhinhas, considerando que os imóveis que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O prazo de execução do objeto será contado a partir da data de assinatura do Contrato da locação

4.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato de LOCAÇÃO, prorrogável na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do estudo Preliminar.

4.4.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Dos Documentos de Habilitação

4.5. Para fornecimento do objeto pretendido, será exigida a seguinte documentação:

- a. Documento de identidade da pessoa física.
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.
- d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução da locação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.2.1. Pagar impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2.5. Pagar ao locador o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.2.6. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina, devendo conserva-lo como se fosse seu.

5.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgaste e deterioração decorrentes do uso normal.

5.2.8. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no, Memorial Descritivo para aferição da qualidade da prestação dos serviços .

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente da e o prazo para pagamento e demais condições será de:

7.3.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.3.3..2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (Um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01(Um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na **Contratação Direta** modalidade **INEXIGIBILIDADE**, na Lei nº 14.133/2021 do Art.74 do Inciso V.

8.1.1. A seleção do locador se deu por conta de ser o proprietário do único imóvel encontrado em condições de atender a finalidade de instalação da Farmácia Municipal e Almoxarifado, tanto em relação à sua localização, na área central da cidade, quanto ao fato de ser um prédio amplo, com possibilidade de aumento da área de atendimento aos usuários, de forma a melhorar o atendimento, evitando filas e aproximando o estoque da área de atendimento, facilitando, com isso, o trabalho no local.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será continuado.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação].

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Contratação de imóvel para a Locação de Imóvel, Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado do Município de Congonhinhas.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme tabela em anexo. (Do Objeto)

9.2. Os recursos necessários para aquisição do objeto deste Termo de Referência, já estão disponíveis junto ao tesouro municipal, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), através de transferência do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação	Nome da Ação	Despesa	Código/Nome Natureza da Despesa	Fonte Recurso
2.110	Outros Serviços de Terceiros	78	09.02.06.00.2.500	495

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.06.10 10:53:20 -03'00'

ROSANA CRISTINA SUMBACH

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitacao de Compra.pdf (1.02 MB)

Anexo I - Solicitacao de Compra.pdf



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 31/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	27/05/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado desta Secretaria.		
Justificativa:	Justifica-se em relação às especificações do imóvel, diante da natureza dos atendimentos e do número de usuários beneficiados, se faz necessário que o imóvel seja bem localizado, de fácil acesso, para facilitar a doação dos medicamentos de farmácia básica e demais disponibilizados por esta secretaria e ainda para acondicionar de forma satisfatória os materiais de expediente e de consumo a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades e serviços prestados por esta Secretaria. A locação do imóvel se faz necessário para sediar a Farmácia Municipal do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços, seja para a dispensação de medicamentos, atendimento, e orientações ao público. Objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento Farmácia Municipal , por um período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.		
Observações:	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027114-1	12,00	MÊS	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado - Área construída aproximadamente de 1585,36 metros quadrados - Composta de dois imóveis sendo: Imóvel Comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro - Imóvel Residencial com quatro cômodos e um banheiro - Área de serviço e garagem cobertos - Por um período de 12 meses. CATMAT 14.222	2.000,0000	24.000,00
Preço Total:						24.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
78 - 15.001.10.301.0023.2110.3.3.90.36.00	Assistência Farmacêutica Básica	00495-00495.09.02.06.00.2.500.0000	24.000,00

Congonhinhas, 27 de Maio de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.06.10 10:38:35 -03'00'

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

000051 NÚMERO

74

VÁLIDO ATÉ
15/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PAULO JOSE MOLONHA e sua mulher - CPF: 976.233.269-53

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Avenida SAO PAULO , 582

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

1987

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.01.001.0044.0217.002.2

QUADRA

0044

LOTE

0217

ENDEREÇO IMÓVEL

Avenida DR. DAVID XAVIER DA SILVA , nº 495

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

250,90 m²

AREA PREDIAL

107.64m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 16 de Maio de 2024.

Divisão de Arrecadação

Ivoni Maria Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 2080/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO
00005276

VÁLIDO ATÉ
15/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PAULO JOSE MOLONHA e sua mulher - CPF: 976.233.269-53

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Avenida SAO PAULO , 582

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

2200

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.01.001.0044.0217.003.3

QUADRA

0044

LOTE

0217

ENDEREÇO IMÓVEL

Avenida DR. DAVID XAVIER DA SILVA , nº 489

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

250,90 m²

AREA PREDIAL

47.72m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 16 de Maio de 2024.

Divisão de Arrecadação

Ivoni Maria Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO JOSE MOLONHA
CPF: 976.233.269-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:18 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **5050.C3A9.9DE8.73A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000054

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033583355-16

Certidão fornecida para o CPF/MF: **976.233.269-53**
Nome: **PAULO JOSE MOLONHA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

000055

NÚMERO

230

VÁLIDO ATÉ

22/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PAULO JOSE MOLONHA e sua mulher - CPF: 976.233.269-53

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 23/05/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A
(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Quinta-feira, 23 de Maio de 2024.

IVANI MARA BARRETO
DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por
IVANI MARA BARRETO DA
SILVA:58820248972

Dados: 2024.05.23 13:39:46 -03'00'

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO JOSE MOLONHA

CPF: 976.233.269-53

Certidão n°: 35976285/2024

Expedição: 23/05/2024, às 13:06:00

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO JOSE MOLONHA, inscrito(a) no CPF sob o n° 976.233.269-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Valide aqui
este documento



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa Oficial

000057

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J.-

MATRÍCULA N.º 2.488.-

DATA 03 de junho de 1.986.-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 481,00 m² - (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), contendo uma casa de alvenaria, coberta com eternite, medindo 70,00 metros quadrados, construída pelo sistema / mutirão no ano de 1.964; constituído do lote nº 231 e parte dos lotes nºs 232 e 235 da quadra nº 35, situada na Avenida Dr. Xavier da Silva, nesta cidade, tendo as seguintes divisões e confrontações: - Pela frente, com a Rua Dr. Xavier da Silva; de um lado com a Rua XV de Novembro; do outro lado com a Sr^a Maria Têtilde; e finalmente aos fundos com terrenos de João Pereira. PROPRIETÁRIO: - JOÃO PLACIDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 1.112.329-Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº 127.153.-/019/87, residente e domiciliado nesta cidade. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - nº 232, fls. 81, do livro nº 3-A, de 06/08/1.955, desta Cartório. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 03 de junho de 1.986. Eu, - / -

R- 1/2.488. Prot. 9.825. Data: - 03/06/86. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião José Maria Bueno, desta cidade, no livro nº SS, fls. 112/113, em data de 05 de maio de 1.986. O Imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por JOÃO PLACIDINO DOS SANTOS, já qualificado, por compra feita a SHIMU KOKUBO, japonês, lavrador, portador da CI. RG. nº 168.631-Pr., e inscrito no CPF/MF sob nº 119.982.619/72, e sua mulher MARIA KOKUBO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.114.229/Pr, e inscrita no CPF/MF sob nº 086.304.889/72, residentes e domiciliados, à Rua Varadour Constante Pinto, nº 161, Bacacheri, Curitiba, Capital deste Estado, legalmente representados por seu bastante procurador o Sr. LUIZ DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, escrivão, portador da cédula de identidade RG. nº 4.017.187-8-Pr, e inscrito no CPF/MF. sob nº. 532.566.709/20, residente e domiciliado à Rua Pedro Gusso, 4300- Bloco 37, Apto. 12, cidade Industrial- Curitiba- Capital deste Estado, conforme poderes de procuração e si outorgados às fls. 156, do livro nº 79-P, do Tabelionato Distrital de Bacacheri, da Comarca de Curitiba-Pr; pelo valor de CZ\$- 20.000,00- (vinte mil cruzados). GR. 4. ITBI. nº 073/86. Imposto: CZ\$- 400,00, pago no Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência desta cidade, em 05/05/86. Negativa nº 081/86, da Agência de Rendas desta cidade, datada de 05/05/86. Negativa nº 58/86, da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 07/04/86. Certidão, expedida pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca, aos 05/05/86. Demais condições: As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 03/05/86. Eu, / 05/86. Emp. Juramentado. C.Serv. CZ\$- 322.43. TP. CZ\$- 67.88. CPC. CZ\$- 16.97. As. CZ\$- 2.36.-

AV=1/2.488. Prot. 15.798. Data: 04/05/93. Proceda-se a esta Averbação para constar que foi desmembrada da presente matrícula a área de 230,10m², ou 11,80 X 19,50 metros, situado na Av. Dr. David Xavier da Silva esquina com a Rua XV de Novembro, nesta cidade, vendida a JOSE MADUENHO e SEBASTIÃO MADUENHO, conforme R- 1/3.452, do livro nº 2-N, de Registro Geral em 04/05/93. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 04 de maio de 1.993. Eu, / 04/05/93. Emp. Juramentado. Custas: 60,000 VRC.-

R-2/2.488. Prot. 20.923. Data: 16/07/99. Nos termos do Formal de Partilha expedido pela dr^a Jéssica Valéria Catabriga Guarnier, MM, Juíza Substituta desta Comarca, aos 15/07/99. Extra do dos autos nº 50/99 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Placidino dos Santos, cuja partilha foi julgada por Sentença em 06/05/99, sendo dispensado o trânsito em julgado em 07.05.99. O imóvel remanescente da presente matrícula, com 250,90 m², confrontando pela frente com a Av. Dr. David Xavier da Silva; de um lado com terrenos de Maria Têtilde; de outro lado com terrenos de Maria José dos Santos, e, finalmente dos fundos com terrenos de Paulo Alves., passou a pertencer na sua totalidade à viúva-meeira: MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, viúva, comerciante, portadora da CI. RG. nº 6.753.985-0, inscrita no CPF/MF sob nº 024.219.499-04, residente e domiciliada nesta cidade, a cujo imóvel foi atribuído o valor de R\$: 8.000,00- (oito mil Reais). Pago o imposto Causa Mortis em 09/07/99. Certidão Negativa nº 028/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas-Pr. Demais Condições: As do Formal de Partilha. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 16/07/99. Eu, / 07/99. Interventor. Custas: 2.610,00 VRC. (R\$: 195,75).-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T8SF6-F32N6-DGWS9-LFT2F>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Valide aqui
este documento



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T8SF6-F32N6-DGWS9-LFT2F>

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 582 do CNCJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 2.488, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 09 de Fevereiro de 2024.

Emolumentos:

05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 4,15 - 15,00 VRC
05 Selo Funarpen - RI3..... R\$ 1,25 - 4,50 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 38,55 - 139,17 VRC
01 Selo Funarpen - RI2..... R\$ 8,00 - 28,88 VRC
ISS R\$ 1,28
Funrejus: R\$ 10,67
Fundep: R\$ 2,13
Total: R\$ 66,04



Pedido/Guia nº: 14.853

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
ao Cidadão



Valide aqui
este documento



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

000059

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de **250,90 metros quadrados**, constituído pelo Lote nº 231, 232 e 235, da Quadra nº 35, situado na Rua Dr. David Xavier da Silva, na Cidade de Congonhinhas-PR, **contendo uma casa em alvenaria, coberta com eternit, medindo com 70,00 metros quadrados**, conforme **Matrícula nº 2.488, de 03 de Junho de 1986**, do Livro nº 2, de Registro Geral, deste Serviço.

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os livros existentes nesta Serventia, deles verifiquei que **NÃO** pesam quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, tampouco ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 09 de Fevereiro de 2024.

Emolumentos:

05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 4,15 - 15,00 VRC
05 Selo Funarpen - RI3..... R\$ 1,25 - 4,50 VRC
01 Certidão de Ônus..... R\$ 38,55 - 139,17 VRC
01 Selo Funarpen - RI2..... R\$ 8,00 - 28,88 VRC
ISS R\$ 1,28
Funrejus: R\$ 10,67
Fundep: R\$ 2,13
Total: R\$ 66,04

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFRI2.R5Pyv.MyP4f

SFRI2.R5Pyv.MyP4f-muDGu.1518q
<https://selo.funarpen.com.br>

Pedido/Guia nº: 14.853

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M3CFJ-DCM58-9GTME-QXWZD>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC

Serviço de Atendimento
ao Cidadão

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DA COMARCA
DE CONGONHINHAS-PRElyelane Cristine Calmonazzo Pereira
Escriturante OJ -
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PRAntonio Carlos Manna Moreira
Tabelião

ajuste de registros e averbações contido no artigo 61 da Lei n.13.097/2015, o qual perdurará até 19 de fevereiro de 2017. Pelo Outorgado, me foi dito, assumindo as decorrentes responsabilidades civis e penais, que dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, expedida pela Justiça Federal da 4ª Região da Outorgante, conforme lhe faculta o Parágrafo Único do Artigo 677 do Código Civil, e o contido no Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/86, que regulamenta a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, e, ainda declara que foi alertado pelo Notário das respectivas consequências desta dispensa. **As certidões elencadas anteriormente são do pleno conhecimento de ambas as partes, as quais foram lidas e conferidas com tempo suficiente para assimilação do seu conteúdo, apresentadas para lavratura desta escritura, discriminadas acima de acordo com os elementos identificadores disponíveis e que acompanham o traslado do ato, de forma que, nos termos do artigo 2º do Decreto 93.240 de 9 de setembro de 1986, esta Serventia fica desobrigada de mantê-las em original ou por cópia autenticada.** Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, ante a declaração da outorgante vendedora, sob as penas da lei, de não vinculação ao referido instituto como empregadora e/ou produtora rural. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - D.O.I., em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.112/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em atendimento ao Provimento 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, fora realizada consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, na data de 16/02/2024, cujos resultados foram Negativos. As partes se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. De acordo com o artigo 680 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. Pelas partes me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme faculta artigo 684, da Seção 2, do Capítulo 06, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em seguida apresentaram-me a Guia de Recolhimento ao FUNREJUS sob nº 14000000010154200-9, no valor de R\$ 380,00, referente à alíquota de 0,2%, vinculado na presente escritura, sobre valor declarado pelas partes, conforme Ofício-Circular nº81/2014, expedido pela

Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, paga em data de 23/02/2024, da qual cópia fica arquivada nestas notas em pasta própria.. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 024.219.499-04, HASH Nº 095b.98cd.7cbe.a3d4.c99b.3d00.c54c.d353.d50c.5554; CPF 976.233.269-53, HASH Nº 7327.b9c2.2d6b.a4d0.f488.bb99.18d7.c418.6c04.8cde; CPF 128.962.428-30, HASH Nº 4ec7.ac00.3758.1549.6628.94ba.8686.4aa0.b837.bbe4. Protocolada sob nº 41/2024, no sistema de Protocolo Geral Informatizado, em 23/02/2024. Emolumentos: R\$1.377,24(VRC 4.972,00) Funrejus: R\$380,00, Selo: R\$16,00, Distribuidor: R\$10,60 , FUNDEP: R\$68,86, ISSQN: R\$41,32. Total: R\$1.894,02. Eu, (a.), Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira, Escrevente Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Selo Digital Nº SFTN2rJ4rNOLaWnphuDDF324q . Congonhinhas-PR, 23 de fevereiro de 2024. (aa.) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Outorgante e PAULO JOSÉ MOLONHA, Outorgado. Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira, Escrevente Substituta.. Devidamente selada. Traslada em seguida. Dou fé.

Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira
Escrevente Substituta
Serviço Notarial e de Protocolo
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Congonhinhas-PR, 23 de fevereiro de 2024.

Em Teste da Verdade

Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira
Escrevente Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DA COMARCA
DE CONGONHINHAS-PRAntonio Carlos Manna Moreira
TabeliãoElysiene Cristina Calmonazzo Petreir
Escriturária -
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Congonhinhas/PR, para dirimir qualquer litígio resultante desta contratação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA:** A OUTORGANTE VENDEDORA declara sob as penas da lei, que: a) não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto desta escritura e a segurança do presente negócio jurídico; b) não existem sobre o imóvel quaisquer feitos ajuizados fundados em direito real ou pessoal; c) inexistem contra a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obste a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986; d) não se acha vinculada como empregadora e nem como produtora rural, junto ao INSS, e tão pouco junto a qualquer outra instituição de Previdência Social, portanto não incursa nas leis e obrigações que regem a matéria. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO OUTORGADO COMPRADOR:** Declara o OUTORGADO COMPRADOR que: a) aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) que apresenta o ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, pelo setor tributário da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR, valor venal: R\$ 200.000,00; alíquota a 2%: R\$ 4.000,00, devidamente pagos em 22/02/2024; c) têm plena ciência das normas municipais que regulamentam a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira e aceita-o no estado e condições em que se encontra, para nada mais reclamar à OUTORGANTE VENDEDORA, em que tempo e a que título for, com relação ao mesmo. **CLÁUSULA NONA – DE OUTRAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Pelas partes contratantes me foi dito, ainda, que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato e requerem ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda a todos os registros e averbações que se fizerem necessários para a feitura e completa legalização desta escritura, autorizando também, este Serviço a firmar eventuais solicitações, em conformidade ao disposto artigo 664 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Pela outorgante me foi dito que confere ao outorgado poderes amplos, gerais e ilimitados para rerratificar a presente no tocante à sua complementação, podendo ainda corrigir eventuais erros materiais e a proceder qualquer regularização, seja em Cartório de Notas, Registros Imobiliários, Prefeitura Municipal. As partes foram orientadas e estando cientes de que caso o valor indicado esteja em flagrante dissonância com o valor real ou de mercado do bem ou do negócio à época, poderá, o registrador, para fins de emolumentos e FUNREJUS, impugná-lo administrativamente ou, havendo

discordância, judicialmente. Lei nº 19428 de 15/03/2018. Dispõe sobre anotação do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários nos títulos de propriedade de imóveis. A Assembleia legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 275/2017; Artigo 1º: Obriga os ofícios do foro extrajudicial no Estado do Paraná a anotarem nos títulos de propriedade o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários. Parágrafo único: Caso não tenha havido intermediação de pessoa física ou jurídica no negócio imobiliário, este fato deve constar no título de propriedade. Artigo 2º: O descumprimento da presente Lei obriga os respectivos sujeitos ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (Cem Unidades Padrão Fiscal do Paraná); Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 15 de março de 2018. Deputado: Ademar Luiz Traiano, Presidente; Deputado: Marcio Nunes, Autor. Publicado no DOE-PR em 4 de abril 2018. Pelo outorgado comprador: **PAULO JOSÉ MOLONHA**, declara que tem plena ciência do teor da Lei e que não houve intermediação de pessoa física ou jurídica no negócio imobiliário. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CERTIDÕES: Em conformidade com a lei nº 7.433, de 18/12/1985 e nos termos do artigo 2º do Decreto Lei nº 93.240, de 09/09/1986, pelas partes me foram apresentadas as certidões pessoais da outorgante vendedora e do imóvel, a saber: 1º) Certidão Negativa nº40.390.959.151, expedida pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região do Distribuidor dos feitos de 1ª Instância desta Capital, em 16/02/2024, em nome da outorgante vendedora; 2º) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 10878035/2024, expedida pelo portal do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, em 16/02/2024, válida por 180 dias, em nome da outorgante vendedora; 3º) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, sob nº 032866573-58, expedida em data de 16/02/2024, pela Secretaria da Fazenda Pública e Coordenadoria da Receita Estadual do Paraná, válida até 15/06/2024, em nome da outorgante vendedora; 4º) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 16/02/2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, código de controle 9DBC.2BC5.4A9E.FF0B, válida até 14/08/2024, em nome do outorgante vendedora; 5º) Certidão Negativa de Tributos Municipais, sob nº 28, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Congonhinhas/PR, em data de 21/02/2024, válida até 21/04/2024; 6º) Certidão de Matrícula e Negativa de Ônus Reais e Ações Pessoais Reipersecutórias, expedida pela Serventia Registral da Comarca de Congonhinhas/PR, em data de 09/02/2024. Declara a parte Outorgado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que dispensam a apresentação das certidões de feitos e ajuizados em nome da Outorgante, conforme faculta a interpretação fixada nos autos n.2014.0462829-0/000 da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná em face da redação dada ao artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal n.7.433/85 por superveniência da Medida Provisória 656/2014 convertida em Lei n.13.097/2015. Declaram ciência, ainda, com realção à cautela e segurança do negócio jurídico acima acordado e sobre eventuais demandas ou ônus real em nome da Outorgante, tendo em vista o prazo de 2 anos para

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DA COMARCA
DE CONGONHINHAS-PRElysiane Cristine Caldonazzo Pereira
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PRAntonio Carlos Manna Moreira
Tabelião**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE FAZ: MARIA JOSÉ DOS SANTOS A FAVOR
DE PAULO JOSÉ MOLONHA NA FORMA
ABAIXO DECLARADA.**

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, (23/02/2024), na cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, situado à Avenida São Paulo, nº 370, centro, endereço eletrônico: tabelionatomoreira@gmail.com, perante mim, Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira, Escrevente Substituta, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedora: **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira, aposentada, viúva que declara não conviver em união estável, filha de Pedro Jose da Silva e Ana Rosa Dos Anjos, portadora da cédula de identidade RG nº **6.753.985-0-SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **024.219.499-04**, declara não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliada à Avenida XV de novembro, nº 489, centro, Congonhinhas-PR; e de outro lado como outorgado comprador: **PAULO JOSÉ MOLONHA**, motorista, filho de João Molonha Neto e Luzia Boscardim Molonha, portador da cédula de identidade RG nº **8.656.590-0-SSP-PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **976.233.269-53**, declara não possuir endereço eletrônico, casado com **ZUNETE DE NAZARE DA SILVA MOLONHA**, professora, filha de Antonio da Silva e Francisca Padilha da Silva, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **01494163727-DETRAN-PR**, expedida em 26/08/2020, portadora da Cédula de Identidade nº **50857158-SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **128.962.428-30**, declara não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 1.326 do livro B/18, folha 242, lavrado no Cartório de Registro Civil de Congonhinhas em 15/07/1994, residentes e domiciliados à Avenida São Paulo, 582, Congonhinhas-PR, CEP 86.320-000. Todos capazes e reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira, Escrevente Substituta, conforme os documentos de identificação que me foram apresentados, do que dou fé. Pelas partes contratantes me foi dito que pelo presente instrumento público acordam a Transmissão de Imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE:** Pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, me foi dito que é senhora e legítima proprietária e

possuidora do imóvel a seguir caracterizado, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, declaração esta que faz sob as penas do Artigo 299 do Código Penal. IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 250,90 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 231, 232 e 235, da Quadra nº 35, situado na Rua Dr. David Xavier da Silva, na cidade de Congonhinhas, contendo uma casa em alvenária, coberta com eternit, medindo com 70,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a Av. Dr. Davi Xavier da Silva; de um lado com terrenos de Maria Tetilde; de outro lado com terrenos de Maria José dos Santos, e, finalmente aos fundos com terrenos de Paulo Alves. Indicação Fiscal: . CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO AQUISITIVO: O imóvel objeto da presente foi adquirido pela OUTORGANTE VENDEDORA, por força do Registro 02 da matrícula sob nº 2.488, da Serventia Registral da Comarca de Congonhinhas/PR. Pelas partes me foi dito ainda, que assumem integral responsabilidade pelo suprimento das medidas e confrontações do imóvel, aqui fornecidas e expressadas, na conformidade do artigo 500, §1º da Seção 2, do Capítulo 05 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPRA E VENDA: A OUTORGANTE VENDEDORA faz venda, como de fato e na verdade vendido tem, o imóvel descrito acima, ao OUTORGADO COMPRADOR, pelo preço certo, justo e total de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)**. Parágrafo Primeiro: Importância esta que ela OUTORGANTE VENDEDORA recebe neste ato do OUTORGADO COMPRADOR, em moeda corrente e legal do país, de cuja quantia ela, OUTORGANTE VENDEDORA, dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação, de paga e satisfeita para nada mais do OUTORGADO COMPRADOR reclamar ou exigir em tempo algum. Parágrafo Segundo: Pela outorgante vendedora me foi dito que transmite neste ato ao outorgado toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre dito imóvel, para que dele, ele outorgado comprador use, goze e livremente disponha como dele que fica sendo, obrigando-se ela outorgante vendedora por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente venda, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma do artigo 450 do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O presente instrumento de escritura pública de compra e venda é firmado em caráter essencialmente irrevogável e irretratável, vedado o seu arrependimento, vinculando e obrigando não só as partes ora contratantes, mas também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Parágrafo Único: Responderá, a parte julgada culpada, por perdas e danos no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas. CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS: Será de responsabilidade da OUTORGANTE VENDEDORA, o pagamento de tributos, taxas ou contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, anteriores à data de outorga desta escritura, e de responsabilidade do OUTORGADO COMPRADOR o pagamento de todos aqueles que vencerem a partir de então, incluindo-se o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens *Inter-Vivos* relativo à presente transação. Parágrafo Único: Correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR todas as despesas de escritura pública, de registro e averbações de transferência da propriedade e regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como junto à Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e onde mais for necessário. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de

**Memorial Descritivo
Levantamento Topográfico
Área Total**

Proprietário: Paulo José Molonha

Matrícula: 2.488; **Quadra:** 0044; **Lote:** 0217

Inscrição Municipal: 01.01.001.0044.0217.003

Endereço: Avenida Doutor David Xavier da Silva

Bairro: Centro

Município: Congonhinhas-PR

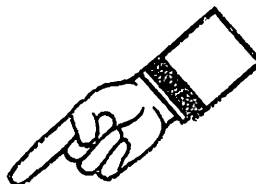
Comarca: Congonhinhas-PR

Área Total: 250,90 metros quadrados

Construção: uma casa de alvenaria, coberta com eternit, medindo 70,00 metros quadrados.

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto MP0 de coordenadas N 7.395.502,52m e E 545.736,65m ; deste segue confrontando com Jaqueline Silva Carneiro e outra (Matrícula nº 998), com azimute de 13°53'14" por uma distância de 19,50m, até o ponto M01, de coordenadas N 7.395.521,45m e E 545.741,33m; deste segue confrontando com Moacir Teixeira da Silva (Matrícula nº 3.360), com azimute de 103°53'14" por uma distância de 12,87m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.395.518,36m e E 545.753,82m; deste segue confrontando com Maria José dos Santos (Matrícula nº 3.452), com azimute de 193°53'14" por uma distância de 19,50m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.499,43m e E 545.749,14m; deste segue confrontando com Avenida Doutor David Xavier da Silva, com azimute de 283°53'14" por uma distância de 12,87m, até o ponto MP0, de coordenadas N 7.395.502,52m e E 545.736,65m, onde teve início essa descrição.

Congonhinhas-PR, 05 de março de 2.024.



Gissele Karine Winck

Gissele Karine Winck

Engenheira Agrônoma - CREA-RS 204058/D

Visto CREA-PR 145105



Selo nº SFTN18GUubMYzbT2MX42F324q

Consulte esse selo em <https://selo.funapen.com.br>

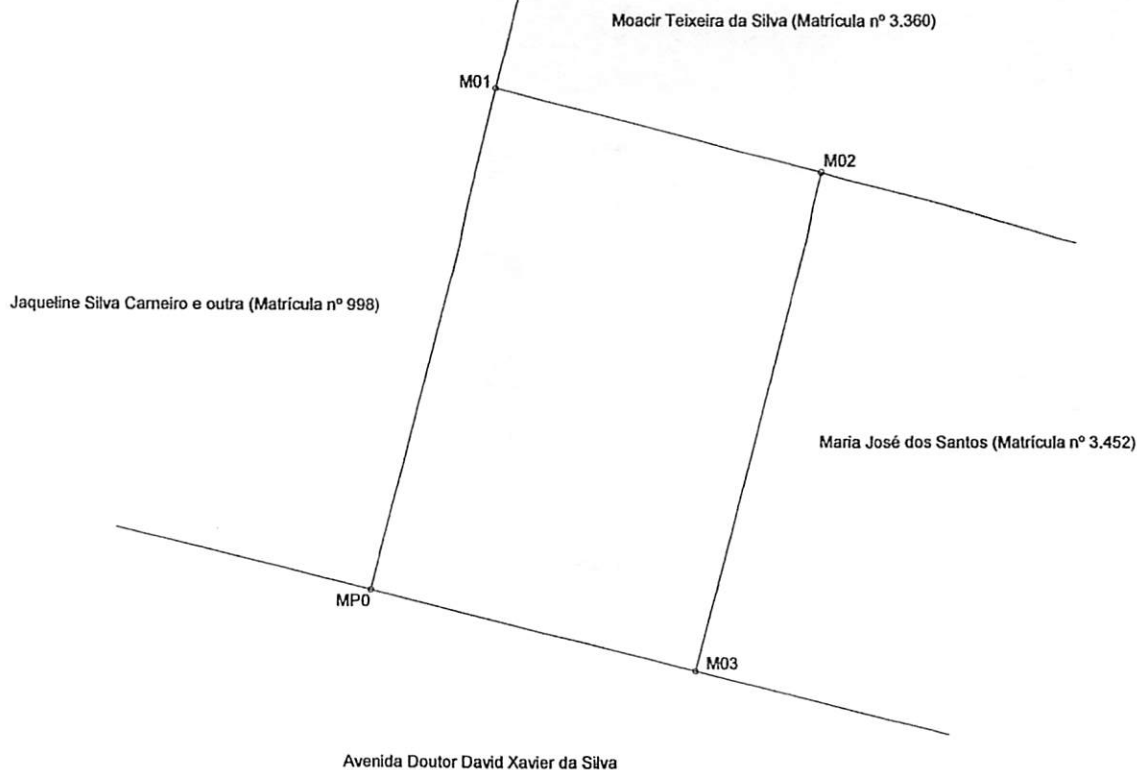
Reconheço por Semelhança a assinatura de GISELE KARINE WINCK. Dou fé. Emol.: R\$8,01(VR 21.73). Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$9,99. Congonhinhas-PR, 11 de março de 2024.

Em Teste da Verdade

Antonio Carlos Manna Moreira-Tabellão

Antonio Carlos Manna Moreira
Tabellão
Serviço Notarial e de Protesto de
Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

000064



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
MP0	M01	13°53'14"	19,50	7.395.502,52	545.736,65
M01	M02	103°53'14"	12,87	7.395.521,45	545.741,33
M02	M03	193°53'14"	19,50	7.395.518,36	545.753,82
M03	MP0	283°53'14"	12,87	7.395.499,43	545.749,14



PLANTA DO IMÓVEL

Folhas:

01/01

Assunto:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ÁREA TOTAL

Proprietários(as): Paulo José Molonha

Matrícula: 2.488; Quadra: 0044; Lote: 0217

Inscrição Municipal: 01.01.001.0044.0217.003

Endereço: Avenida Doutor David Xavier da Silva

Bairro: Centro

Município: Congonhinhas-PR

Comarca: Congonhinhas-PR

Data: 05 de março de 2.024

Arquivo:

PAULOJM1

Telefone:

Giselle K. Winck
(43) 99699-8522 (Whats)

imagem google earth



Área Total:

250,90 metros quadrados

Declaro que as divisas foram levantadas conforme
declarações do cliente

Proprietário(a)

Responsável Técnico:

Giselle Winck

Giselle Karine Winck
Engenheira Agrônoma - CREA-RS 204058/D

Visto CREA-PR 145105



Selo nº SFTN18GGubMYzbTYMy42F324q

Consulte esse selo em <https://selo.funapen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO JOSÉ
MOLONHA e GISSELE KARINE WINCK Doufe. Emol.: R\$12,02 (VRC 21,73),
Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,36. Total:
R\$17,98. Congonhinhas-PR, 11 de março de 2024.

Em Teste da Verdade

Antonio Carlos Manna Moreira-Tabellão

Antonio Carlos Manna Moreira
Tabellão
Serviço Notarial e de Protesto de
Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

Ficha nº

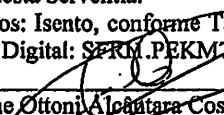
MATRÍCULA 7.950

CNM 086165.2.0007950-76

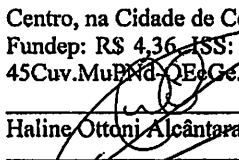
IMÓVEL URBANO - Lote n.º 0217, da Quadra n.º 0044, com a área de 250,90 metros quadrados, situado no perímetro urbano, no Município de Congonhinhas/PR, desta Comarca de Congonhinhas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: "LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto MP0 de coordenadas N 7.395.502,52m e E 545.736,65m ; deste segue confrontando com Jaqueline Silva Carneiro e outra (Matrícula n.º 998), com azimute de 13º53'14" por uma distância de 19,50m, até o ponto M01, de coordenadas N 7.395.521,45m e E 545.741,33m; deste segue confrontando com Moacir Teixeira da Silva (Matrícula n.º 3.360), com azimute de 103º53'14" por uma distância de 12,87m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.395.518,36m e E 545.753,82m; deste segue confrontando com Maria José dos Santos (Matrícula n.º 3.452), com azimute de 193º53'14" por uma distância de 19,50m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.499,43m e E 545.749,14m; deste segue confrontando com Avenida Doutor David Xavier da Silva, com azimute de 283º53'14" por uma distância de 12,87 m, até o ponto MP0, de coordenadas N 7.395.502,52m e E 545.736,65m, onde teve início essa descrição." - Mapas e Memoriais Descritivos assinados pela Engenheira Agrônoma Giselle Karine Winck, CREA-RS 204058/D, Visto CREA-PR 175592/D. ART n.º 1720241259006, do CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, quitada em data de 06/03/2024.

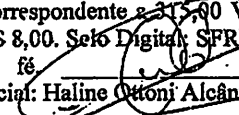
PROPRIETÁRIA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, aposentada, viúva, sem união estável, portador(a) da CI. RG. n.º 6.753.985-0 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n.º 024.219.499-04, residente e domiciliado(a) na Avenida XV de Novembro, n.º 489, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 2.488, desta Serventia.

Protocolo n.º 49.247 em 26/02/2024. Emolumentos: Isento, conforme Tabela XIII, item XIII do Regimento de Custas do Foro Extrajudicial. Selo Digital: SFRM.PEKM7.CdP7z-YCXGp.1518q. Congonhinhas/PR, 18/03/2024. Dou fé.  Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

Av.1/M-7.950: Protocolo n.º 49.247 em 26/02/2024 - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - À vista da Certidão da Prefeitura n.º 28/2024 expedida em 21/02/2024, pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR, procede-se a esta averbação para constar as seguintes informações acerca do imóvel da presente matrícula: Lote n.º 0217, da Quadra n.º 0044, com Inscrição Municipal n.º 01.01.0001.0044.0217.002.2, situado na Avenida Doutor David Xavier da Silva, n.º 495, no Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R\$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R\$ 4,36. ISS: R\$ 2,61. Funrejus 25%: R\$ 21,81. Selo: R\$ 8,00. Selo Digital: SFR12.45Cuv.MuPNd-JEZGe.1518q. Congonhinhas/PR, 18/03/2024. Dou fé.

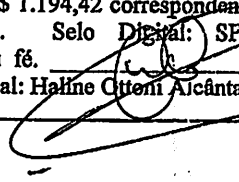
 Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

Av.2/M-7.950: Protocolo n.º 49.247 em 26/02/2024 - **CONSTRUÇÃO** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de lavrada em 23/02/2024 no Serviço Notarial de Congonhinhas, Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, às fls. n.º 139/141 do Livro n.º 161-N, procede-se a esta averbação para constar que sobre o imóvel da presente matrícula foi edificada uma casa de alvenaria, coberta com eternit, medindo 70,00 metros quadrados de área construída. Emolumentos: R\$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R\$ 4,36. ISS: R\$ 2,61. Funrejus 25%: R\$ 21,81. Selo: R\$ 8,00. Selo Digital: SFR12.45nuv.MuPNd-JEZGe.1518q. Congonhinhas/PR, 18/03/2024. Dou fé.  Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

R.3/M-7.950: Protocolo n.º 49.247 em 26/02/2024 - **COMPRA E VENDA** - Pela Escritura Pública de Compra e Venda de lavrada em 23/02/2024 no Serviço Notarial de Congonhinhas, Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, às fls. n.º 139/141 do Livro n.º 161-N, MARIA

Continua no Verso



JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula para PAULO JOSÉ MOLONHA, brasileiro, motorista, portador(a) da CI. RG. nº 8.656.590-0 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 976.233.269-53, casado(a) com ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, brasileira, professora, portador(a) da CI. RG. nº 5.085.715-8 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 128.962.428-30, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 15/07/1994, conforme Certidão de Casamento Termo nº 1.326, lavrada à Folha nº 242, do Livro nº B/18, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, nº 582, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR, pela importância de R\$ 150.000,00 (cento e noventa mil e reais) (quitado). - Forma e meio de pagamento: à vista, em dinheiro. - Apresentaram: 1) DAM-ITBI nº 28/2024 por meio do qual foi recolhido 4.000,00 em 22/02/2024, referente à taxa de 2% aplicável sobre R\$ 200.000,00; 2) Certidão negativa de tributos municipais nº 28/2024, expedida em 21/02/2024, com validade até 21/04/2024. - CNIB negativa. - FUNREJUS nº 14000000010154200-9, recolhido em no valor de R\$ 380,00 - EMITIDA A DOI. - Emolumentos: R\$ 1.194,42 correspondente a 4.312,00 VRC. Fundep: R\$ 59,72. ISS: R\$ 35,83. Selo: R\$ 8,00. Selo Digital: SPRI2.45tuv.MuPNd-3EuGe.1518q. Congonhinhas/PR, 18/03/2024. Dou fé.  Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Haline Ottoni Alcântara Costa - Titular

Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 27, Centro, Congonhinhas-PR. CEP: 86.320-000
Tel/Whatsapp: (43) 3554-1134/98404-0522. E-mail: cricongo@hotmail.com
Site: www.ricongonhlnhas.com.br

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta por 3 páginas, foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 7.950 - Livro 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/1973.

Certifico, ainda, que este documento foi emitido em cumprimento ao ato do protocolo 49247, motivo pelo qual é isento de custas.

Congonhinhas/PR, 18 de março de 2024 as 16:58:34.

ASSINADA DIGITALMENTE



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo
Escrevente Substituta
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Centro - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PR
TEL: (43) 3554-1134



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME PAULO JOSE MOLONHA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 8656590-0 SESP PR
	CPF DATA NASCIMENTO 976.233.269-53 01/01/1974
	FILIAÇÃO JOAO MOLONHA NETO
	LUZIA BOSCARDIN MOLONHA
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC	
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 00602494152 09/07/2024 06/05/1994	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CONGONHINHAS, PR	DATA EMISSÃO 11/07/2019
ASSINATURA DO EMISSOR	
85605915187 PR916507716	
PARANÁ	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1888127670PROIBIDO PLASTIFICAR
1888127670



000068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 026/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 025/2024 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado desta Secretaria.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 78 -3.3.90.36.00 — *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física*; constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	
15.901 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	24.010,00
23 - PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	24.010,00
10.301 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA	24.010,00
2.110 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	24.010,00
78 - 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10,00
78 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	24.000,00
99003-09003 01 02 00 00 - 800 1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	
00001-00001 06 02 00 00 2.900 0000 - ATENÇÃO BÁSICA	
Total Entidade:	24.010,00
Total Geral:	24.010,00

Congonhinhas, 11/06/2024

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa



000089

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 11 de Junho de 2024.

ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928

Assinado de forma digital por
ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928
Data: 2024.06.11 09:06:22 -03'00'

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº025/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº002/2024**, nos termos do Inciso V, Parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 11 de junho de 2024.

THAIS
FERREIRA:04
567826990

Assinado de forma
digital por THAIS
FERREIRA:045678269
90
Dados: 2024.06.11
10:18:13 -03'00'

Thais Ferreira
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº025/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretaria Municipal de Saúde ANA PAULA DE GODOI ROVERI, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a locação de imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, situado na Avenida Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo pela Secretária e avaliação do imóvel.

A senhora Diretora Administrativa, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte proposta habilitada: Sr. AMILTON MADOLENHO, inscrito no CPF sob nº 532.570.499-00, portador do RG nº 4.425.987-7-SSP/PR, na qual apresentou o preço mensal para locação no valor de R\$1.00,00 (mil reais)

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso V, Parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 11 de junho de 2024.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Dirlene Aparecida de Lima (Membro)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UASG 927027****DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024****Processo Administrativo nº XXXXX/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **OU** da Inexigibilidade de Licitação n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

OU

2.7. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

4.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.14 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.19 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.20 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.23 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.25 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.26 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.27 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.28 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.31 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.32 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42 *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.42.1 *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.43 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.44 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.44.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.45 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.45.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

9.45.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

9.45.3 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação

9.45.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.45.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.45.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.45.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

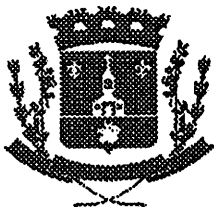
- 11.1.1 BEM 1..... Valor
- 11.1.2 BEM 2 Valor
- 11.1.3 ...
- 11.1.4 TOTAL Valor total

OU

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a



000037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 141/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade 02/2024
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde
Solicitação: 31/2024
Processo: 25/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Farmácia Municipal e do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir área construída sendo um salão amplo com mais duas repartições com banheiro, quatro cômodos e um banheiro, área de serviço e garagem cobertos

Valor estimado – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra;
- b) Estudo Técnico Preliminar 41/2024;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor

11.1.2 BEM 2 Valor

11.1.3 ...

11.1.4 TOTAL Valor total

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

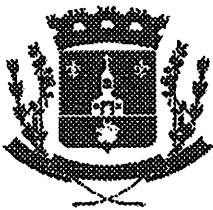
11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- c) Termo de referência 35/2024;
- d) Orçamentos;
- e) Laudo de Avaliação;
- f) Justificativa e Objeto da Contratação;
- g) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 26/2024;
- h) Certidões e documentos exigidos para a contratação;
- i) Contrato de locação.
- j) Mapa de Risco

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

(8) de% (..... por cento) sobre (estabelecer o percentual e a base de cálculo para incidência da multa), em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

OU

13.2 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.3 *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3.1 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.3.2 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12 O contratante poderá ainda:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.12.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13 O contrato poderá ser extinto:

13.13.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.13.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida

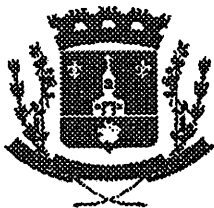
RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR

CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

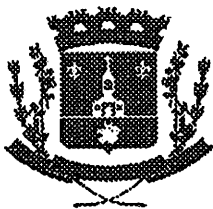
Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA**3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel.**

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

3.2 Da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado. Vejamos:

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:

(...)

1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícius Vilaça)

No caso dos autos foi produzido um laudo de avaliação de locação do imóvel, o qual consta o valor adequado para a locação do referido bem, contando com todos os requisitos necessários para individualização do imóvel e a compatibilidade com o valor praticado.

3.3 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública.

Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança.

Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Verifica-se que, no presente caso, foi anexado o memorando 104/2024, onde o Secretário de Administração Sr. João Marcos Luciano Rodrigues certificou inexistir imóvel vago que atenda às características exigidas para finalidade da contratação.

3.4 Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

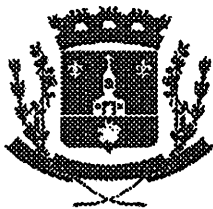
Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

A justificativa para escolha do imóvel encontra-se anexado ao processo com a nomenclatura de **"Justificativa e objetivo da contratação"**

4. DOS REQUISITOS LEGAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

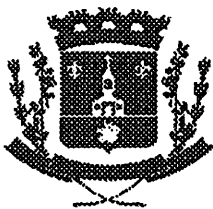
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda com a nomenclatura de Solicitação de Compra nº 31/2024.

4.2 Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

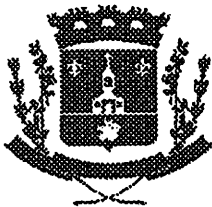
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

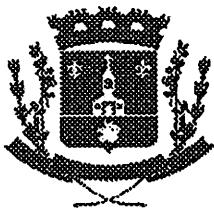
Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3 Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o Ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi devidamente anexado ao procedimento.

4.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

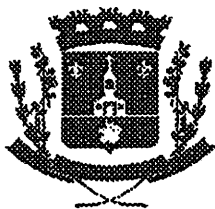
Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

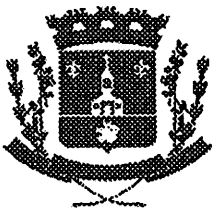
j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucinamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

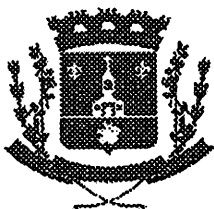
A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores oferta-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dos pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

No caso, consta do processo laudo de avaliação do imóvel que atesta que o preço orçado está dentro do praticado no mercado, com a individualização do imóvel e justificativa de seu valor e compatibilidade com o valor praticado no mercado.

4.6 Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

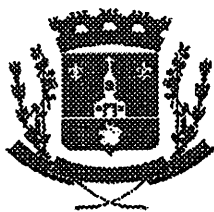
Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme certidão do departamento contábil.

4.7 Da comprovação de regularidade

A parte que celebrará contrato com o Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios.

Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8 Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida**, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Congonhinhas, em 11 de junho de 2024.

RAONI

PEREIRA DO

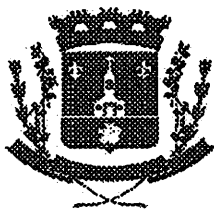
VAL OLIVEIRA

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.06.11
14:03:18 -03'00'

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024
Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Farmácia Básica Municipal e Almojarifado
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 11 de junho de 2024.

**ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927**

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por ANA
PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.11 15:53:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação.

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração da ata de registro de preços, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, e pedido ser indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja previsão no edital ou na ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por ação de interesse público;

A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, Congonhinhas, 23 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Cleandro Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
Marcelo Alves Tomas - Titular
CONTRATADA

Referência: Invenção de Licitação nº 0000024
Assunto: Licitação de preço para fornecimento de Fardos de Balsa Municipal e Armação
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob

nº. 09.850.458/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI

ROVERI, tendo em vista a existência de situação argumentada, havendo Parecer Jurídico

de viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo

funcionalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação,

acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos

do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e autoriza a lavratura do

instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Examinado-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas, 11 de Junho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI
ROVERI052273732
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI052273732

CPF: 074.018.115.331-4709

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UASG 927027

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 025/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONGONHINHAS E A SR. PAULO JOSÉ MOLONHA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. PAULO JOSÉ MOLONHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.233.269-53, sediado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 489, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel para o Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado desta Secretaria do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel para Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almojarifado - Área construída aproximadamente de 1585,36 metros quadrados - Composta de dois imóveis sendo: Imóvel Comercial com salão amplo com mais duas repartições com banheiro - Imóvel Residencial com quatro cômodos e um banheiro - Área de serviço e garagem cobertos - Por um período de 12 (doze) meses	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CABR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2.110 – Outros serviços de terceiros

78 – 09.02.06.00.2.500 – Fonte 495

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



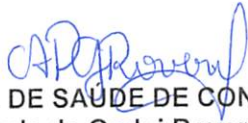
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 11 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

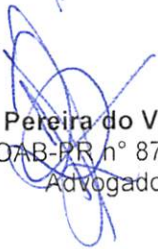
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE



PAULO JOSÉ MOLONHA

CONTRATADO



Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:



Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97



Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR

CPF.054.149.099-03

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024**PROCESSO Nº 025/2024-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** PAULO JOSÉ MOLONHA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel para o Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoxarifado desta Secretaria do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 11 de junho de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024 - PMC

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2024.
O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Aquisição de 01(uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 118 HP, Peso Operacional 17.300 Kg, capacidade da Caçamba coroadada de 0,80 m³.
VENCEDORES: VIEMAO EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ - 08.176.258/0001-55
ITEMS: 1 Valor total: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
Congonhinhas, 12 de junho de 2024.
Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.002/2024 PROCESSO Nº 022/2024 - PMC

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2024.
O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para implantação de rede de abastecimento de água em distrito.
VENCEDORES: JULIAN L STULP E CIA LTDA ME - CNPJ - 23.784.681/0001-99.
ITEMS: 1 e 2.
Valor total: R\$ 243.768,00 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e oito reais)
Congonhinhas, 12 de junho de 2024.
Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2024 PROCESSO Nº 030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: VIEMAO EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Aquisição de 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 118 HP, Peso Operacional 17.300 Kg, capacidade da Caçamba coroadada de 0,80 m³.
VALOR TOTAL: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 5 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.
PRazo DE EXECUÇÃO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 12 de junho de 2024. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024 PROCESSO Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: RICARDO MESSIAS DA CUNHA - ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torno e solda e laquearia, com substituição de peças, para a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde pelas Tabelas Temáticas SINDIREPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 17.043,00 (dezessete mil e quarenta e três reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 de outubro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de junho de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024 PROCESSO Nº 025/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: PAULO JOSE MOLINHA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel para o Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almoanado desta Secretaria do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de junho de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024 PROCESSO Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: POWERCOM BRASIL GERADORES LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças do gerador de emergência do hospital municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 12.020,00 (doze mil reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de novembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de maio de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2024
Processo Administrativo Nº 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 8.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.012/2024, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 08/05/2024, processo administrativo nº 013/2024, RESOLVE registrar os preços das (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nessa ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Enxoval Hospitalar, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco do Município de Congonhinhas/PR, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas/lances e preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

M. L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dutra de Albuquerque, nº 50, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.851.143/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal, Carlos Antonio Kucharski, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00000000000000000000, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e-mail: comercial@mlcomercio.com.br					
Item	Descrição	Marca e (ou) origem no edital	Unid.	Valor Un.	Valor Total
1	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 33,50	R\$ 335,00
2	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
3	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
4	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
5	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
6	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
7	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
8	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
9	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
10	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
11	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
12	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
13	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
14	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
15	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
16	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
17	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
18	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
19	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00
20	Lencinho tipo Hospitalar - Algodão 100% - 1,50m x 1,00m - 10 unidades	UNIPROTEC	UN	R\$ 44,50	R\$ 445,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.
DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
Vedação e acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no

plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata do registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de dedução do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação do melhor candidato.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades